

Aracruz/ES, 02 de agosto de 2022.

Processo: 7.988/2022

À SEMSU

DECISÃO

Considerando a apresentação de Impugnação do Edital 06/2022 pela empresa **Duto Engenharia LTDA**, questionando, em síntese, o marco inicial para a realização do reajuste de preço;

Considerando que consta do Edital o marco inicial para a realização do reajuste de preço a data da apresentação da proposta, ao passo que entende a Impugnante que o marco inicial do reajuste deve ocorrer quando da elaboração da planilha de orçamento;

Considerando que a Administração, em um primeiro momento, em sua interpretação, entendeu que haveria a necessidade da suspensão do certame para atualização dos valores da planilha orçamentária;

Considerando que ao rever seu próprio ato, a Administração entendeu que a irresignação se deu apenas quanto ao marco inicial do reajuste contratual, entendendo o Impugnante que deveria ser da elaboração do orçamento;

Considerando que o art. 40, XI, da Lei 8.666/93 anuncia que é admitido como critério de reajuste a data prevista para “apresentação da proposta” ou “do orçamento, sendo decisão discricionária da Administração;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo recomenda que seja



utilizado como critério de reajuste a base da “data do orçamento estimativo da licitação”, já que tem o potencial de reduzir os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas (Acórdão 00631/2022-4);

Desta forma, com base na fundamentação supra, bem como na Súmula 473 do STF, **RETIFICO** a decisão E-doc 36.1, para **CONHECER da IMPUGNAÇÃO** oposta pela empresa **DUTO ENGENHARIA LTDA**, para, no mérito, dar **PROVIMENTO para considerar a data da elaboração do orçamento como marco inicial para fins de reajuste contratual.**

Ademais, a alteração do marco inicial do reajuste contratual não afetará o orçamento estimado pela Administração, tampouco na elaboração das propostas comerciais a serem apresentadas pelos licitantes.

Atenciosamente,

Rafael Borgo

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Decreto nº 39.010/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003200320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RAFAEL MACHADO BORG** em **02/08/2022 10:25**

Checksum: **A59AE1AAF4419C5CF75C34BB435F198DC395E4D51702DE7004959ABD115D0A4B**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340035003200320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

